



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1336/2025

XINGUARA – PA, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece o "wheeling" e o "grau" como modalidades esportivas no município de Xinguara, autoriza o poder executivo a regulamentar sua prática e a ceder espaços públicos de forma provisória para eventos e treinamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa de Xinguara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Xinguara, como modalidade esportiva, a prática de "Wheeling" e "Grau", consistente na realização de manobras de equilíbrio e acrobacias com motocicletas e bicicletas.

Art. 2º A prática da modalidade esportiva de que trata esta Lei é permitida, mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, em caráter provisório ou permanente, em locais que garantam a plena segurança dos praticantes e do público em geral.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a designar e ceder, temporariamente, áreas públicas para a realização de treinamentos, competições e eventos da modalidade.

§ 1º A cessão temporária poderá ocorrer mediante o fechamento parcial ou total de vias de baixo tráfego, pátios de eventos ou outros espaços públicos adequados, em dias e horários definidos pelo órgão municipal competente, de modo a não prejudicar o fluxo de trânsito e a rotina da cidade.

§ 2º A solicitação para a realização de um evento deverá ser feita por uma comissão organizadora ou associação de praticantes, que se responsabilizará pelo cumprimento das normas de segurança.

Art. 4º A autorização para qualquer evento ou treinamento, mesmo em caráter provisório, fica condicionada à apresentação de um Plano de Segurança e Organização por parte dos responsáveis, contendo, no mínimo:

I - Definição clara da área a ser utilizada e das medidas de isolamento para o público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

II - Compromisso de exigência do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por todos os participantes, em especial o capacete, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

III - Medidas para garantir a ordem e a limpeza do local após o evento.

IV - Disponibilidade de meios para prestação de primeiros socorros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar estudos de viabilidade técnica e orçamentária para a destinação de uma área permanente para a prática do esporte, sem que a ausência deste estudo impeça a realização de eventos provisórios.

Art. 6º O Município poderá conceder apoio institucional aos eventos, através da Guarda Municipal e do Departamento de Trânsito, para garantir a segurança e a organização do entorno do local autorizado, conforme a disponibilidade de efetivo e recursos.

Art. 7º Esta Lei tem como objetivo principal a segurança pública, buscando retirar a prática de locais inadequados e oferecendo uma alternativa segura e organizada, sem gerar despesa obrigatória e imediata para o Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Osvaldo de O. Assunção Júnior
Prefeito Municipal de Xinguara
Gestão 2025 / 2028